

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO
E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA – GEPAM**

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSISTÊNCIA**

**RECOMENDAÇÃO nº 07 /2015
(NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA)**

U R G E N T E

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio das Promotoras de Justiça signatárias, titulares da 5ª Promotoria de Justiça da Cidadania e 12ª Promotoria de Justiça de Assistência, utilizando de uma de suas atribuições legais e funcionais, com supedâneo no art. 129 da Constituição da República, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº11/96 – Lei Orgânica do MP/BA,

considerando, que incumbe ao Ministério Público a Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

considerando, que compete ao Ministério Público velar pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, em especial, no caso concreto, os da legalidade, da moralidade administrativa, transparência, impessoalidade e razoabilidade;

considerando, que os chamamentos públicos instaurados pelos entes administrativos, devem observar os princípios estabelecido no art.3º, dentre os quais se encontram os arrolados acima;

considerando, que o Ministério Público do Estado da Bahia, através do Procurador Geral, encaminhou Recomendação a todos os Promotores de Justiça, com atuação na área de defesa do patrimônio público, visando o controle de gastos com as festas juninas;

considerando, Aviso de Edital, publicado no DOE de 23 de maio de 2015, pela Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – BAHIAATURSA, para Chamamento Público voltado à seleção de 170(cento e setenta) projetos

de apoio aos festejos juninos de 2015, com prazo de realização compreendido entre 05 de junho e 05 de julho de 2015;

considerando, que os repasses poderão, em conjunto alcançar o montante de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), já que serão firmados 170 (cento e setenta) convênios, cujos valores poderão variar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o que requer a demonstração da razoabilidade da realização de tais gastos;

considerando, que o edital de seleção pública para celebração dos referidos convênios ao estabelecer os “critérios de avaliação técnica”, não estipula a respectiva pontuação necessária à garantia da transparência e impessoalidade, retirando a objetividade das escolhas realizadas;

considerando, que a ausência de objetividade nos “critérios de avaliação técnica”, comprometerá também a fixação dos valores dos convênios, já que segundo o Parágrafo Único, do item 3, ***“o valor a ser repassado a cada município cujo projeto for selecionado será estipulado de acordo com os critérios de avaliação técnica, previamente cumpridos os requisitos jurídico-fiscais, tendo como valor mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), submetidos ainda à disponibilidade orçamentária do Estado.”***;

considerando, que a minuta disponibilizada pela BahiaturSA, referente ao Projeto para Celebração de Convênios São João da Bahia 2015, no que diz respeito às metas financiadas, não exige a apresentação de orçamento detalhado, conforme exigência constante do art. 173, X, da Lei Estadual nº 9.433/05, uma vez que os espaços a serem preenchidos apenas permitem que se consigne o valor global por item;

considerando, que segundo o item VII do Edital referido estabelece o dia 02 de junho de 2015, às 9:00 horas, para que a Comissão de Avaliação se reúna para a apreciação dos pleitos.

RESOLVE

expedir **RECOMENDAÇÃO** ao DIRETOR SUPERINTENDENTE DA BAHIATURSA, **DIOGO RODRIGUES MEDRADO**, para que adote medidas no sentido de **suspender** o referido processo de Chamamento Público, sanando as irregularidades apontadas nesta Recomendação, solicitando que ***as providências adotadas em razão da Notificação Recomendatória ora encaminhada, sejam comunicadas às signatárias, bem como outras informações que entender necessárias, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.***

Requisitamos, ainda, demonstração da razoabilidade dos gastos, frente ao orçamento do Estado, a ser remetida no prazo de 5(cinco) dias úteis, diante da urgência que o fato requer.

São os termos da recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia.

Publique-se. Notifique-se.

Cidade do Salvador (BA), maio, 29, 2015.

RITA TOURINHO PATRÍCIA MEDRADO
PROMOTORAS DE JUSTIÇA
GEPAM